



LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 1 DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258 de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º, estão estruturadas em quatro Classes, desdobradas em quatro referências para cada classe, conforme consta do Anexo V.

...

Art. 15 ...

...

§ 6º O pagamento mensal da GAE, por oficial de justiça, não poderá exceder o valor correspondente ao vencimento da Classe Especial, Nível 16, da Carreira PJ/NS.

...

Art. 20 ...

...

§ 2º O pagamento mensal da indenização para deslocamento, por oficial de justiça, não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor correspondente ao vencimento da Classe Especial, Nível 16, da Carreira PJ/NS.

...”



ESTADO DO ACRE

Art. 2º Os anexos II, III, IV, V e X da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS		
Analista Judiciário - Área de Saúde (Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - a partir de 1º/11/2024
ESPECIAL	16	9.096,49
	15	8.605,96
	14	8.141,86
	13	7.702,80
C	12	7.287,42
	11	6.894,44
	10	6.522,65
	9	6.170,91
B	8	5.838,13
	7	5.523,31
	6	5.225,46
	5	4.943,56
A	4	4.677,07
	3	4.424,85
	2	4.186,23
	1	3.960,49

ANEXO III
(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS		
Analista Judiciário - (Assistente Social)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - a partir de 1º/11/2024



ESTADO DO ACRE

ESPECIAL	16	13.644,74
	15	12.908,94
	14	12.212,81
	13	11.554,21
C	12	10.931,14
	11	10.341,67
	10	9.783,98
	9	9.256,36
B	8	8.757,21
	7	8.284,96
	6	7.838,18
	5	7.415,50
A	4	7.015,61
	3	6.637,28
	2	6.279,36
	1	5.940,74

ANEXO IV
(Art. 8º, parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS - DEMAIS CARGOS

CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO - SPJ/NM			CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL - SPJ/NF		
Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024
Especial	16	18.193,00	Especial	16	11.195,69	Especial	16	8.046,42
	15	17.211,92		15	10.591,95		15	7.612,51
	14	16.283,75		14	10.020,77		14	7.202,00
	13	15.405,62		13	9.480,38		13	6.813,62
C	12	14.574,85	C	12	8.969,15	C	12	6.446,18
	11	13.788,90		11	8.485,47		11	6.098,57
	10	13.045,31		10	8.027,88		10	5.769,70
	9	12.341,82		9	7.594,97		9	5.458,56



ESTADO DO ACRE

B	8	11.676,27	B	8	7.185,40	B	8	5.164,20
	7	11.046,62		7	6.797,91		7	4.885,71
	6	10.450,92		6	6.431,34		6	4.622,25
	5	9.887,34		5	6.084,51		5	4.372,98
A	4	9.354,15	A	4	5.756,40	A	4	4.137,17
	3	8.849,72		3	5.445,98		3	3.914,06
	2	8.372,49		2	5.125,29		2	3.702,99
	1	7.920,99		1	4.874,46		1	3.503,31

ANEXO V
(art. 7º)

CLASSES E NÍVEIS SALARIAIS					
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS		CARREIRA NÍVEL MÉDIO- SPJ/NM		CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL – SPJ/NF	
Classe	Nível Salarial	Classe	Nível Salarial	Classe	Nível Salarial
Especial	16	Especial	16	Especial	16
	15		15		15
	14		14		14
	13		13		13
C	12	C	12	C	12
	11		11		11
	10		10		10
	9		9		9
B	8	B	8	B	8
	7		7		7
	6		6		6
	5		5		5
A	4	A	4	A	4
	3		3		3
	2		2		2
	1		1		1

ANEXO X
Tabela de equivalência

TODAS AS CARREIRAS



ESTADO DO ACRE

Classe	Nível Salarial (atual)	Nível salarial a partir de 1º/11/2024
Especial	5 Extinta	-
	4	E16
	3	E15
	2	E14
	1	E13
C	5 Extinta	E13
	4	C12
	3	C11
	2	C10
	1	C9
B	5 Extinta	C9
	4	B8
	3	B7
	2	B6
	1	B5
A	5 Extinta	B5
	4	A4
	3	A3
	2	A2
	1	A1

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

Rio Branco - Acre, 1º de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Publicado no DOE n. 13.808, de 2.7.2024, p. 5-7.